

RESOLUÇÃO nº 002/2019/CPJ

Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 126ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/04/2019;

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal- Demonstrativo da Despesa com Pessoal deste Órgão do último quadrimestre de 2018, que revela o índice de 1,94% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, acima do limite prudencial e próximo do limite máximo de 2%, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando inevitável o comprometimento do limite das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, a teor do disposto no art. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os apontamentos de ordem técnica trazidos pela Diretoria-Geral, Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como de Planejamento e Gestão deste *Parquet*, os quais traduzem em valores a previsão para as referidas despesas, apontando que o índice dos gastos com pessoal em relação à RCL atingirá 2,03% (dois inteiros vírgula zero três por cento);

Considerando a sanção da novel Lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;



Considerando que parte da disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-á pela vacância dos cargos a partir de 1º de maio de 2019, em decorrência da adesão ao PAI, gerando os recursos para o pagamento do incentivo à aposentadoria;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração implementar e executar no exercício de 2019 a aposentadoria incentivada:

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de regência para a concretização do PAI, observando, concomitantemente, o trâmite interno neste Órgão, bem como aquele para o Instituto de Gestão de Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, aliada à necessidade de respeitar o exercício financeiro de 2019:

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI advindo pela Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019, que o instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 15 dias para a adesão ao PAI, conforme Anexo único, a partir da publicação da presente resolução.

Art. 3º. Considera-se, para efeitos da lei que instituiu o Programa, aposentadoria voluntária como todos os atos de vontade expressos para a aposentação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA



Art. 4º. Ao membro ou servidor que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, optar pela adesão ao programa terá indenização pecuniária correspondente a 25% do subsídio ou vencimento percebido no mês anterior ao da vigência da lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço concretamente prestado neste Órgão, excluído qualquer tempo, real ou ficto.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo:

I – será paga direta e exclusivamente ao membro ou servidor
 que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido na presente resolução;

II – ocorrerá em até 8 (oito) parcelas, cuja data final será 31 de dezembro de 2019, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do Ministério Público do Estado do Tocantins, atendida a programação orçamentária, com início de pagamento na competência de maio de 2019.

Art. 5º. O incentivo pecuniário de que trata o programa legal instituído, conquanto possa fracionar-se, tem natureza unitária e eventual, e:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria;

II – não integra base de cálculo de margem consignável;

III – não gera direito adquirido ou benefício previdenciário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às retenções de pensões alimentícias decorrentes de ordem judicial.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

Art. 6°. São requisitos essenciais à adesão ao PAI:



- I ser membro ou servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - II estar em efetivo exercício do cargo na data da opção;
- III preencher, até 30 de abril de 2019, os requisitos para a aposentação voluntária;
 - IV não estar respondendo:
 - a) a processo disciplinar;
- b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores ao erário;
- V aderir formal e expressamente ao PAI, no prazo estabelecido no presente ato.

Art. 7º. A adesão ao PAI implica:

- I a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;
- II a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade do PAI;
- III a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo prazo de três anos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA

Art. 8º. Constitui pressuposto para o pagamento do incentivo ao PAI a publicação do ato deferitório da aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

Parágrafo único. O ato deferitório da aposentadoria deverá ser concedido até 30 de abril de 2019.



Art. 9º. Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pela ordem cronológica única de recebimento segundo listagem formada a partir de análise do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, órgão gerenciador, e na mesma ordem concedidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça indicar a fonte dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio da indenização de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento incumbe:

 I – receber do Procurador-Geral os requerimentos de adesão ao PAI, bem como os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentação do requerente e instruí-los em procedimento sumário;

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I, deste artigo ao PGJ para cumprimento do disposto no artigo 75-A, da Lei nº 1.614/2005;

III – encaminhar ao IGEPREV o procedimento remetido pelo
 Procurador-Geral de Justiça para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, para as hipóteses de prioridade devidamente fundamentadas, poderá ocorrer, em parcela única, o pagamento referente ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 4°, respeitado o exercício financeiro de 2019, cuja data final será 31 de dezembro de 2019.

Art. 13. Fica assegurada a desistência, até a data anterior a publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 14. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça baixar os atos



complementares necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 3 de abril de 2019.

José Omar de Almeida Júnior

Presidente do CPJ/MPTO



Anexo Único

ADESÃO AO PROGRAMA APOSENTADORIA INCENTIVADA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Eu,, ocupante do
cargo efetivo, matrícula nº, venho a
presença de Vossa Excelência pelo presente aderir ao Programa de Aposentadoria
Incentivada, instituído pela Lei nº 3.345, 02 de abril de 2019, o fazendo
tempestivamente, dentro do período determinado no artigo 2º, da Resolução CPJ nº
/2019 que "Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito
do Ministério Público do Estado do Tocantins".
Por oportuno, à vista do previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso
IV, do artigo 5°, da Resolução CPJ nº/2019, declaro que não respondo a
processo disciplinar e, do mesmo modo, a judicial pela imputação de ato ou fato
criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores
ao erário, preenchendo portanto os requisitos essenciais ao Programa de
Aposentadoria Incentivada.
Ao presente requerimento segue anexo toda a documentação
necessária para o encaminhamento ao IGEPREV do pedido de aposentadoria.
Palmas, de de 2019.